



PROCESSO N° 11/2025 - DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 08/2025

JUSTIFICATIVA

Tratam os presentes autos de procedimento que tem por objeto a aquisição de café, açúcar e adoçante para atender às necessidades da Câmara Municipal de Pará de Minas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos (**fls. 27/42**).

Na Administração Pública, em regra, todos os contratos devem ser precedidos de licitação, no entanto, esta pode ser dispensada nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21. No caso em questão, verificou-se a possibilidade de dispensa de licitação pelo valor, com base no inciso II do artigo 75, da referida lei, para as compras ou serviços que não excedam a importância de R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), ao longo do prazo de contratação, conforme Decreto nº 12.343/2024.

A contratação direta, contudo, não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme realizado previamente pelo Divisão de Compras e Gestão de Contratos da Câmara Municipal de Pará de Minas.

Para o procedimento em questão, nos termos Ato da Mesa Diretora nº 01/2024 que autoriza a utilização dos regramentos federais no que couber aos procedimentos licitatórios da Câmara Municipal de Pará de Minas, foi utilizada a IN 65/2021 da SEGES/ME que em seu §§ 4º e 5º do artigo 7º prevê a possibilidade de que a estimativa de preço seja realizada de forma concomitante à seleção da proposta mais vantajosa.

Desta forma, esta divisão se empenhou em proceder com uma coleta de preços junto ao maior número de possíveis fornecedores, tendo solicitado, formalmente, o envio de propostas comerciais referente ao objeto da presente demanda, conforme detalhado e justificado no documento de formalização da pesquisa de preço às **fls. 37/42**.

Prosseguindo com os trâmites e cumprindo com o que determina a legislação, foi publicado aviso de contratação no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP no dia **06/02/2025** e no Diário Oficial do Município de Pará de Minas/MG no dia **07/02/2025**, além da divulgação no site e redes sociais institucional, para que eventuais interessados pudessem enviar propostas adicionais para compor às propostas, com critério de julgamento **MENOR PREÇO por item**.

O prazo para recebimento de propostas adicionais foi mantido até o dia **12/02/2025**.

Para a contratação do objeto, foram divulgados os seguintes valores estimados constantes no termo de referência, quais sejam:



ITEM	QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO ESTIMADO UNITÁRIO	PREÇO ESTIMADO GLOBAL
1	80	pacote	Açúcar Cristal, coloração branca, Pacote de 5 kg.	R\$ 23,83	R\$ 1.906,40
2	600	pacote	Café torrado e moído, tipo único, torrefação ponto de torra média, pacotes de 500g, à vácuo, espécie predominantemente arábico, Marca-referência: Três Corações (equivalente ou de melhor qualidade).	R\$ 39,13	R\$ 23.478,00
3	10	Frasco	Adoçante Dietético, 100 % stevia, Marca-referência: Absolut Nutrition, Stevita, (equivalente ou de melhor qualidade).	R\$ 18,83	R\$ 188,25

Dessa forma, o preço total estimado para a contratação corresponde a R\$ 25.572,65 (vinte e cinco mil, quinhentos e setenta e dois reais e sessenta e cinco centavos).

Entretanto, na publicação do aviso de contratação direta (fl. 60), a Administração tornou público que já havia recebido a menor proposta para os itens que compõem o objeto, nos seguintes valores unitários: R\$ 19,80 (para o item 1), R\$ 33,49 (para o item 2), R\$ 18,00 (para o item 3). Esses valores refletem as melhores condições apresentadas até o momento, considerando a busca pela proposta mais vantajosa e pela economicidade no processo.

Conforme certidão juntada ao processo (fl. 67), foram recebidas propostas adicionais das empresas ELBERT OLIVEIRA DE FARIA, no valor de R\$ 19,50 para o item 01, R\$ 33,49 para o item 02 e R\$ 18,00 para o item 03 (fls. 63/64), e SUPERMERCADO PEIXOTO FILHOS LTDA – Panelão (fls. 65/66), nos valores de R\$ 19,90 para o item 01 e R\$ 39,90 para o item 02, não apresentando proposta para o item 03.

Também foi certificado à fl. 67 a ocorrência dos menores preços ofertados pela empresa ELBERT OLIVEIRA DE FARIA para os itens 01 (R\$ 19,50) e 02 (R\$ 33,49), bem como a situação de empate entre as empresas ELBERT OLIVEIRA DE FARIA e SUPERMERCADO INDEPENDÊNCIA LTDA no item 03 (R\$ 18,00). Para dar solução ao empate, nos termos do art. 60, I, da Lei 14.133/2021, foi concedido o prazo de **24 (vinte e quatro) horas** para que as empresas empatadas apresentassem novas propostas.

Transcorrido o prazo mencionado supra, foi certificado à fl. 92 que a empresa ELBERT OLIVEIRA DE FARIA foi a única a apresentar proposta relativa ao desempate do item 3, tendo ofertado o valor unitário de R\$ 17,99 para o referido item (fls. 71/72).

Assim, considerando as empresas que apresentaram orçamentos para a composição do Documento de Formalização da Pesquisa de Preços (fls. 43/58), bem como as empresas que apresentaram propostas adicionais (fls. 63/66; 71/72), a empresa vencedora foi a **ELBERT OLIVEIRA DE FARIA** (que tem como nome fantasia Fenix Inovações e Serviços Educacionais), inscrita no **CNPJ 50.837.156/0001-08**. **A referida empresa apresentou os menores valores unitários como proposta para os itens que compõem o objeto, sendo R\$ 19,50 (item 1), R\$ 33,49 (item 2) e R\$ 17,99 (item 3), resultando no**



valor total de R\$ 21.833,90 (vinte e um mil, oitocentos e trinta e três reais e noventa centavos), para a contratação, valor que se mostrou compatível com o mercado e foi o menor entre as propostas válidas enviadas. A escolha foi fundamentada na comparação dos orçamentos apresentados pelas demais empresas, confirmado que a proposta da empresa vencedora era a mais vantajosa.

Nos procedimentos administrativos para contratação, inclusive nas contratações diretas, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação. Resta deixar consignado que a empresa a ser contratada demonstrou sua habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista, estando devidamente instruído o processo, conforme solicitado no Termo de Referência, a saber:

- Prova de inscrição no CNPJ – **às fls. 74/75;**
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, ou, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou, no caso de empresário individual, o requerimento de empresário – **às fls. 76/83;**
- Prova de inscrição no cadastro de contribuinte **estadual** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual – **à fl. 84;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município – **à fl. 85;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão emitida pelo órgão competente do estado – **à fl. 86;**
- Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, abrangendo inclusive as Contribuições Sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do Parágrafo único do art. 11 da Lei 8.212/91 – **à fl. 87;**
- Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – CNDT – **à fl. 88;**
- Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei – **à fl. 89;**
- Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial expedida pelo Cartório do Distribuidor da Justiça da sede da seguradora – **à fl. 90;**



- Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal – à fl. 91;
- Foi verificada eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, mediante consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punitidas (CNEP), nos termos do §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021, sendo que a empresa não possui impedimento – à fl. 99.

Insta registrar que quanto à Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da empresa, a validação da certidão apresentada à fl. 85 não foi possível através do site oficial do órgão¹ (fls. 94/96), mas, sim, através da confirmação de veracidade da CND Municipal fornecida pelo Sr. Dione Palares², Chefe do Departamento de Fiscalização da Secretaria Municipal de Administração, Planejamentos e Finanças de Dores de Indaiá/MG, conforme e-mail constante à fl. 98, o que confere ao documento fé pública.

Por sua vez, no que tange às demais certidões apresentadas pela empresa, relativamente à prova de inscrição no CNPJ; prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Federal; prova de regularidade relativa ao FGTS; prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho; e certidão negativa de falência e recuperação judicial, foi verificada a autenticidade das certidões junto aos sites oficiais, tendo sido atestada a validade das mesmas.

Registra-se, também, que, quanto ao produto açúcar (item 1), conforme previsão do Termo de Referência (item 4.5.1 – fl. 30), a empresa solicitou alteração da marca apresentada na proposta (passando da marca DELTA para a marca EUROÇÚCAR), o que foi autorizado pelo gestor da contratação (fl. 93).

Por todo exposto, havendo disponibilidade orçamentária e financeira, conforme atestado à fl. 05, e, tendo sido a dispensa em análise devidamente instruída, bem como cumprido os requisitos exigidos no artigo 75, II da Lei 14.133/21, esta Divisão de Compras e Gestão de Contratos *encaminha o processo à Procuradoria para o devido parecer jurídico, juntamente com a minuta do contrato para apreciação e aprovação*, conforme Orientação Jurídica nº 001 de 17 de fevereiro de 2025.

Pará de Minas, 18 de fevereiro de 2025.

Marina Luciana Gois dos Santos Vaz

Analista de Compras e Contratos

¹ <https://www.doresdoindaiá.mg.gov.br/>

² <https://www.doresdoindaiá.mg.gov.br/secretaria/secretaria-de-administracao-planejamentos-e-financas/1>